



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS
PARECER n. 00428/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64443.010212/2024-54

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE ATO NORMATIVO

EMENTA: ATO NORMATIVO. CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO. - ICT.

I - Proposta de Portaria que classifica o Instituto de Biologia do Exército - IBEx como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação -ICT.

II - Consonância com o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 27 de dezembro de 2004.

III - Competência do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

IV - Pela viabilidade jurídica da proposta., com recomendações de ordem formal.

I - RELATÓRIO

1. O processo administrativo em análise foi inaugurado no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, apresentando como objeto a proposição de Portaria que classifica o Instituto de Biologia do Exército - IBEx, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação- ICT.

2. Os autos encontram-se instruídos com o Parecer de Mérito nº 5-A3/GPG/DCT (seq. 7), a minuta de portaria (seq. 9) e a Nota Técnica nº 044/2024 - AAAJ.Adj2 (seq. 12).

3. Em continuidade, vem a proposta normativa para a análise de competência desta Consultoria Jurídica-Adjunta, nos termos do DIEx nº 928-AAAJ/GPG/DCT (seq. 14).

4. É o que importa relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Oportuno registrar, de início, que a presente análise se aterá aos aspectos jurídicos da minuta de portaria apresentada, nos limites da competência deste órgão setorial da Advocacia-Geral da União, em consonância com o art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

6. Com efeito, cuida-se de proposta de Portaria que classifica o Instituto de Biologia do Exército - IBEx como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.

7. Mister reconhecer a legitimidade do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, conforme determina o art. 19, inciso IV, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022:

Art. 19. Ao DCT, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

[...]

IV - regular e conduzir o processo de reconhecimento de OM como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

8. De forma complementar, o art. 27, inciso XVIII, do Regulamento do DCT, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, assim dispõe:

"Art. 27. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

[...]

XVIII - reconhecer OM da Força Terrestre como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), após ser verificado tecnicamente que essa organização militar, entre outras missões, executa atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico no âmbito do EB, ouvido o EME; e (NR - alterado pela PORTARIA – C Ex Nº 2.012, DE 5 DE JULHO DE 2023)"

9. Ultrapassada a legitimidade para a edição do ato, passa-se à análise do conteúdo da proposta, o qual encontra-se abarcado pela conveniência e oportunidade do gestor. Entretanto, imprescindível a demonstração das razões e fundamentos que justificam o ato, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade e motivação.

10. Destarte, como alhures referido, a proposta normativa em tela busca a classificação do Instituto de Biologia do Exército - IBEx como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.

11. A pretendida classificação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, encontra fundamento na

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

12. Com efeito, a norma referida, conhecida como Lei da Inovação, no seu art. 2º, inciso V, conceitua Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT como "*órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos*".

13. Tendo em vista o objeto do processo sob análise, resta identificar se Instituto de Biologia do Exército - IBEx preenche os requisitos exigidos para a classificação com o Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.

14. Como demonstrado no Parecer de Mérito (seq. 7), o Instituto de Biologia do Exército - IBEx, na sua missão institucional, possui a atribuição de desenvolver pesquisas científicas de interesse para a Força Terrestre.

15. De fato, o Instituto de Biologia do Exército nasceu com a denominação de Laboratório de Microscopia Clínica e Bacteriológica com a edição do Decreto nº 1.915, de 19 de dezembro de 1894. Com o advento do Decreto nº 15.230, de 31 de dezembro de 1921, que aprovou Regulamento para o Serviço de Saúde do Exército, passou a ser o Laboratório Militar de Bacteriologia e com a edição do Decreto nº 20.943 de 13 de janeiro de 1932, recebeu a denominação de Instituto Militar de Biologia. A identificação atual, de Instituto de Biologia do Exército, foi alcançada com a edição do Decreto-Lei nº 5.388, de 12 de abril de 1943, que organizou os quadros e efetivos do Exército.

16. Por sua vez, a Portaria nº 088-DGP, de 8 de abril de 2021, que aprova a Diretriz para o funcionamento do Instituto de Biologia do Exército, identifica a missão institucional:

- 1) Prestar assistência em análises clínicas aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.
- 2) Realizar análises biológicas, no campo da genética forense, ou físico-químicas, de natureza pericial. x
- 2) Realizar análises biológicas, no campo da genética forense, ou físico-químicas, de natureza pericial.
- 3) **Desenvolver pesquisas científicas de interesse para a Força Terrestre. (grifamos)**
- 4) Propor métodos de padronização e controle de qualidade a serem adotados nos laboratórios de análises clínicas das organizações militares de saúde (OMS) do Exército.
- 5) Participar de atividades de ensino, com vistas à especialização e aperfeiçoamento do pessoal militar e civil, nas áreas de ciências farmacêuticas e biodefesa.
- 6) Coletar, testar, armazenar e fornecer sangue e hemoderivados.
- 7) Atuar na distribuição de vacinas, em Campanhas de Vacinação Governamentais e na imunização de militares designados para missões no exterior.
- 8) Atuar na coleta, armazenamento e manutenção do Banco de Repositório de DNA da Força Terrestre.

17. Certo reconhecer, portanto, que o Instituto de Biologia do Exército Escola de Comando e Estado Maior, que possui entre suas atribuições o desenvolvimento de pesquisas científicas, apresenta aderência aos requisitos exigidos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para a classificação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.

18. Neste sentido, constata-se que a proposta normativa em análise encontra-se suficientemente justificada, apresenta sintonia com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, bem como atende a finalidade almejada.

19. Sob a ótica formal, a minuta de portaria de portaria (seq. 9) apresenta consonância com o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, não cabendo qualquer observação por parte deste órgão consultivo.

20. Por fim, destaca-se que a cláusula de vigência deve obedecer o regramento disposto no art. 18 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

III - CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, abstraídas as razões de mérito administrativo, manifesta-se pela viabilidade jurídica da proposta de Portaria que classifica o Instituto de Biologia do Exército - IBEx, na forma apresentada.

À consideração superior.

Brasília, 31 de julho de 2024.

NELEIDE ABILA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64443010212202454 e da chave de acesso 31ad81f5



Documento assinado eletronicamente por NELEIDE ABILA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1571820673 e chave de acesso 31ad81f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NELEIDE ABILA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-07-2024 16:27. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO n. 00776/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64443.010212/2024-54

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

1. Aprovo o **PARECER n. 00428/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU**.

2. Solicita-se à Secretaria que restitua os autos ao órgão assessorado.

Brasília, 31 de julho de 2024.

GEOVANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO SUBSTITUTO - PORTARIA CONJUR-MD Nº 3.382, DE 12 DE JULHO DE 2024
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64443010212202454 e da chave de acesso 31ad81f5



Documento assinado eletronicamente por GEOVANE ALVES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1576820530 e chave de acesso 31ad81f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GEOVANE ALVES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-07-2024 21:52. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
